



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.383, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Institui a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), gratificação temporária e transitória aos trabalhadores de saúde que estejam atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19).

§ 1º Fica autorizado o pagamento da gratificação de que trata o *caput*, no valor de 30% do salário-base , pelo período de janeiro a março de 2022, aos trabalhadores de saúde que encontram- se em efetivo exercício durante o período supramencionado, atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19).

§ 2º A Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) não será incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do servidor, não configurará como rendimento, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários, tampouco para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

§ 3º A gratificação mensal de que trata a presente Lei é temporária e poderá ser acumuladas com outros benefícios, gratificações ou demais vantagens que porventura o servidor detenha.

Art. 2º - Os trabalhadores de saúde que encontram- se em efetivo exercício durante o período de janeiro a março de 2022, atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID 19), que faltar injustificadamente ao trabalho por mais de 1 (um) dia, durante o mês, não fará jus a concessão da gratificação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Parágrafo Único – Perderão também o direito ao recebimento da gratificação de incentivo os seguintes casos:

- a) profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro servidor que não possua vínculo funcional com o Município de Vassouras.
- b) Servidores que estiverem em gozo de qualquer tipo de licença, igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- c) Não perderão o direito ao recebimento da gratificação de incentivo os servidores que se afastarem de suas funções por estarem com suspeita ou diagnóstico positivo para COVID-19.

Art. 3º - A relação de servidores e/ou trabalhadores que farão jus a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), será informada mensalmente pelos respectivos coordenadores e deverá ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Vassouras, 20 de janeiro de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 09/2022 de autoria do Poder Executivo.